

ACÓRDÃO Nº 8835/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.048/2016-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Daltro Fiúza (063.509.411-87).
4. Entidade: Município de Sidrolândia - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Daltro Fiúza contra o Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa de R\$ 45.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 32/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8835-32/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador